



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHÃ DE ALEGRIA

Desenvolvendo para o Bem de Todos



CONTRATO Nº. 016/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE **QUE**
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA E A
EMPRESA FELIX E CUNHA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.049.798/0001-82 com endereço à Rua Siqueira Campos, nº. 109, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **MARCOS GOMES DO AMARAL** Prefeito, CPF nº. 122.529.804-00, brasileiro, casado, residente nesta cidade **FELIX E CUNHA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 10.512.302/0001-00, com o endereço NA Av Severino Pinheiro, 26ª, sala 104, centro, Limoeiro-PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Joel Cândido Gonzaga**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 17593000 SSP/PE e do CPF: nº. 279.621.304-82, residente e domiciliado na rua José Araújo de Lima, nº 177, Feira Nova-PE, celebram entre si o presente contrato, com base na Lei 8.666/93, através do Processo Licitatório nº. 011/2013 na modalidade de tomada de preço nº. 002/2013

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório nº. 011/2013 na modalidade Tomada de Preço nº. 002/2013, homologado em 29 de maio de 2013, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa para prestação de Serviços e gerenciamento do Transporte locado nas diversas secretarias deste município

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHÃ DE ALEGRIA**

Desenvolvendo para o Bem de Todos



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, no decorrer do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições fixadas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados, objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada obriga-se a manter durante a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

PARÁGRAFO QUINTO - Obriga-se ainda a atender ao disposto no artigo 7º. Inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

PARÁGRAFO SEXTO - Obriga-se também, a reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Serviços da Contratada

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir os roteiros contratados, nos dias definidos pela Secretaria Municipal usuária, utilizando o veículo especificado no Contrato, ou similar que vier a ser autorizado pela Administração, não permitindo a interrupção dos serviços;
- b) Manter o veículo sempre em bom estado de conservação mecânica e de segurança, de boa aparência e higiene, habilitado perante a legislação em vigor;
- c) Em caso de indisponibilidade do veículo indicado, responsabilizar-se pela sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a garantir o transporte dos usuários;
- d) Responder por impostos e taxas inerentes ao serviço, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários incidentes, bem como todas as despesas de combustível, manutenção, conserto e operação, na forma definida pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHÃ DE ALEGRIA

Desenvolvendo para o Bem de Todos



e) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) Acatar as determinações da CONTRATANTE executando de imediato as recomendações feitas por ocasião das vistorias previstas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade da Contratada:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato, inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada poderá executar os serviços objeto deste instrumento, utilizando frota própria ou de terceiros, a seu critério, dentro das condições comerciais e de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de execução

O prazo para a execução do Contrato será de até 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº. 002/2013, por um período de até 6 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHÃ DE ALEGRIA**

Desenvolvendo para o Bem de Todos



Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA OITAVA – Do Valor do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente Contrato é de: R\$ R\$ 173.280,00 (cento e setenta e três mil duzentos e oitenta reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor real deste contrato estará sujeito a variação, dependendo do número de execução dos serviços efetivamente realizados, ou da ampliação ou redução da unidade de contratação do veículo, resultante do processo de racionalização operacional, necessário ao bom andamento da atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA NONA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, formalizadas por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

3.0 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Programa: 0412200082.010 – Manutenção dos Serviços do Departamento
Despesa: 33903928 – Locação de bens móveis e intangíveis

5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

Programa: 1230600622.020 – Programa da Merenda Escolar
Despesa: 33903928 – Locação de bens móveis e intangíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHÃ DE ALEGRIA**

Desenvolvendo para o Bem de Todos



7.0 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

7.1 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 1545200272.030 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Despesa: 33903928 – Locação de bens móveis e intangíveis

8.0 SECRETARIA DE SAÚDE

8.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 1030200652.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública
Despesa: 33903928 – Locação de bens móveis e intangíveis

9.0 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

9.1 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Programa: 0824400162.053 – Manutenção das Atividades – Serviços Assistências
Despesa: 33903928 – Locação de bens móveis e intangíveis

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISAO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá, do qual Chã de Alegria é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHÃ DE ALEGRIA**

Desenvolvendo para o Bem de Todos



assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 01(uma) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Chã de Alegria, 31 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Contratante

FELIX E CUNHA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

034.242.204-79

784.529.534-53

PAZ E PROGRESSO